



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE REDENTORA

OF/GP/Nº 449/2021

Redentora, 1º de dezembro de 2021.

Exmo. Senhor:

Osmar Viana Dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Redentora - RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 075/2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e demais Vereadores, encaminhamos-lhe, em anexo, o **Projeto de Lei nº 075/2021**, o qual **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”** para ser apreciado, votado e aprovado, se assim for do entendimento dos nobres Edis.

Atenciosamente,



NILSON PAULO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ 87.613.113/0001-40

Rua Pedro Luiz Costa, 388

Centro - Cep. 98.550-000 - Redentora - RS

Fone/Fax: (55) 3556-1174 - email: gabinete@redentora.rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal efetivo no quadro permanente do Município de Redentora, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar**, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Redentora, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo abaixo relacionado, na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	Agente comunitário de saúde - microárea 27	40 horas/semanais

Parágrafo Único. As atribuições do cargo disposto no *caput* deste artigo são aquelas constantes do **anexo único**, parte integrante desta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.

Art. 4º. Fica assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual ou assemelhada função nos quadros permanentes do Município, nos termos do que preconiza a Lei Municipal n. 1.689/2009 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

-
- II. Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998;

Art. 5º – A contratação referida nesta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a situação de necessidade se mantenha.

Parágrafo Único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - se o contratado faltar ao trabalho injustificadamente por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses;

II- afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados em um período de 12 meses, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 30 (trinta) intercalados;

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei, será realizada mediante prévio processo seletivo a ser realizado pela Municipalidade, mediante a publicação de Edital.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.



NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 1º de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

ANEXO ÚNICO

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

CONTRATAÇÃO - Através de aprovação em processo seletivo simplificado

REQUISITOS PARA INGRESSO:

1. Residir na microárea da comunidade em que atuar;
2. Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde;
3. Haver concluído o ensino fundamental;
4. Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 – Centro – Redentora-RS – CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 – email: gabinete@redentora.rs.gov.br

www.redentora.rs.gov.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 075/2021

Prezado Presidente
Prezados Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva a autorização legislativa para efetuar a contratação temporária de pessoal, imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos da Administração Pública, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, as demandas que tratam de direitos fundamentais da pessoa humana devem ser solucionadas e resolvidas com a maior atenção e celeridade possíveis, uma vez que é de responsabilidade do Poder Público a saúde, a segurança, o bem-estar e as demais condições que possibilitem uma vida digna para a comunidade.

A necessidade da contratação de um agente de saúde para atuar na microárea 27, se evidencia, tendo em vista que a servidora titular do cargo está afastada por auxílio doença pelo INSS, motivo pelo qual encaminhamos a presente proposição.

O pedido de contratação temporária que ora se pleiteia a aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, caracteriza-se a excepcionalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, tendo em vista que é esta a única alternativa que resta à Administração Municipal, em razão da situação acima narrada.

Sendo desnecessárias maiores justificativas e contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada em regime especial de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


NILSON PAULO COSTA,
Prefeito Municipal